



PROJETO DE LEI Nº 581/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 581/2021 dispõe sobre autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2021, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente Projeto de Lei objetiva dispor sobre a autorização da abertura de crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2021, e dá outras providências, através da aprovação da proposição nº 581/2021.

Quanto a legalidade da matéria posta em discussão – autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício/2021; trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 55, II, 'g', 'h' e 'i', da Lei Orgânica Municipal.

Sabemos que a CF/88, ao tratar sobre o sistema orçamentário o fez no sentido de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário, nesse sentido a abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Por fim, quanto à matéria é de se destacar o Parágrafo Único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que: “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Outrossim, esclarecemos ainda que a aprovação da matéria está condicionada ao voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Câmara, nos termos do art. 211, V, do Regimento Interno da CMCG.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº581/2021, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 16 de Novembro de 2021.

Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha

Secretário

Rubens Lopes do Nascimento de Melo Ferreira

Membro
Valéria Silva Aragão